



CONTRATO 0165/2005

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **GAMA SAÚDE LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Auxiliares de Diagnóstico e Terapia dos servidores do Senado Federal e seus dependentes, beneficiários do Sistema Integrado de Saúde – SIS, sob o sistema de custo operacional, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, em todo o território nacional, exceto no Distrito Federal.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e a empresa GAMA SAÚDE LTDA, com sede na Avenida Ceci, 1500, bairro Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06460-905, fax: (11) 2167-3308, fone: (11) 2167-3301, CNPJ n.º 02.009.924/001-84, contato: Valter Luis Hime Pinheiro Soares, e-mail: vhime@gamasaude.com.br daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, CI n.º 13.076.139-4, expedida pela SSP-SP, CPF n.º 889.611.337-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 007/2004, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 1523 do Processo n.º **006.724/02-7**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1504/1506, o disposto na Ata de Julgamento de fls. 1511/1512 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 e 10/04 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Auxiliares de Diagnóstico e Terapia aos servidores do SENADO e seus dependentes, beneficiários do Sistema Integrado de Saúde – SIS, sob o sistema de custo operacional, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, em todo o território nacional, exceto no Distrito Federal, de acordo com a Lei 9.656/98, com as especificações contidas no Anexo II do Edital da Concorrência n.º 007/2004 e, ainda, com a proposta da CONTRATADA (fls. 1504/1506), que se vinculam a este instrumento como se nele houvessem sido integralmente transcritas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada por rede credenciada própria, vedada a utilização de rede de terceiros, conveniados, cooperados ou compartilhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, observados os prazos de carência definidos pelo regulamento do SIS, assegura, aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, por intermédio de sua rede credenciada, na forma do item 1.1.6 (Dos Serviços Contratados) do Capítulo 1(DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS) do Anexo II (ESPECIFICAÇÕES) do Edital da CC 007/2004:

I - quando incluir atendimento ambulatorial, as coberturas:

- a. de consultas médicas, em número ilimitado;
- b. de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais.

II - quando incluir atendimento hospitalar, as coberturas:

- a. de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- b. de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- c. de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d. de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
- e. de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar; e
- f. de despesas de acompanhante, mediante expressa autorização do SENADO.

III - quando incluir atendimento obstétrico:

- a. a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto; e
- b. a inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo, como dependente, isento do cumprimento do período de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, inclusive com a emissão das carteiras de identificação dos beneficiários; e
- IV - manter, nas dependências do SIS, durante a execução deste contrato, de segunda à sexta-feira, equipe mínima de 01 (um) funcionário, no horário de 8:00 às 18:00 horas, com duas horas de intervalo diário, para apoiar nas atividades desenvolvidas pelo plano, relativas aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada;
- b) gozo de férias;
- c) licença e/ou atestado médico; e
- d) solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) empregado(s) da CONTRATADA deverá(ão) manter disciplina no local de serviço, portar identificação e se apresentar(em) sempre limpo(s) e asseado(s), quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) empregado(s) incumbido(s) da execução dos serviços, não terá(ão) qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerado(s) única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seu(s) empregado(s), inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência

médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s), das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-o(s) quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seu(s) empregado(s) ou preposto(s), inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA entregará ao SENADO para distribuição aos beneficiários do SIS, as carteiras de identificação, o manual do usuário e a relação da rede credenciada.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando necessário, a CONTRATADA emitirá carteira de identificação de beneficiários, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que este a solicite em formulário próprio, cujo modelo será fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, segundo as normas contidas neste contrato e no Anexo II (ESPECIFICAÇÕES) do Edital da Concorrência n.º 007/2004, **no primeiro dia subsequente ao da assinatura deste contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rede credenciada pela CONTRATADA não dispor de profissional para realizar procedimento clínico ou cirúrgico compreendido na cobertura objeto deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelas despesas realizadas, até os valores constantes das tabelas de Honorários Médicos da AMB (Associação Médica Brasileira)/92, de Preços de Materiais Descartáveis e Produtos Especiais do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH) e da Tabela BRASÍNDICE, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global a ser pago, mensalmente, corresponde ao valor dos serviços efetivamente prestados pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA, em todo o território nacional, exceto no Distrito Federal, calculado na forma estipulada no parágrafo quinto desta cláusula, aplicada a taxa de administração de **14% (quatorze por cento)** sobre o referido valor, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 1504/1506.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **valor global estimado** deste contrato, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), considerada a utilização dos serviços objeto deste contrato nos exercícios anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À vista das faturas apresentadas, o SENADO se obriga a reembolsar à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do(s) documento(s) fiscal(is), as despesas relativas aos serviços efetivamente prestados de conformidade com o disposto neste contrato, e a pagar à CONTRATADA a taxa de administração de 14% (quatorze por cento) sobre esses valores, ficando condicionado o pagamento à apresentação de:

I – **atestado emitido pelo(s) gestor(es) deste contrato** que comprove a regularidade dos preços praticados pela CONTRATADA;





II – Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

III – garantia prevista na Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, cópia da nota de empenho, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria da Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores das faturas apresentadas, sempre relativas à prestação do mês de serviço, serão calculados:

a - quanto aos serviços médicos ambulatoriais, auxiliares de diagnose e terapias, pela Tabela da Honorários Médicos da AMB (Associação Médica Brasileira)/92;

b - quanto a materiais e medicamentos, pela Tabela de Preços de Materiais Descartáveis e Produtos Especiais do Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH) e da Tabela BRASÍNDICE; e

c - quanto às taxas e diárias hospitalares, e materiais, pela **Tabela de Preços de Materiais Descartáveis e Produtos Especiais do Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH)**.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço global mensal compreende todos os encargos, diretos e indiretos, e outros necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA qualquer reembolso, pagamento ou taxa não previstos expressamente nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento dos documentos fiscais, com a discriminação e as autorizações de uso dos serviços prestados e com os relatórios por beneficiário em meio magnético, acompanhados de cópia da nota de empenho, sendo que a fatura deverá ser apresentada em seu original, impressa sem emendas ou rasuras.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto do presente contrato será o correspondente aos valores constantes das tabelas referidas no parágrafo quinto, da cláusula quarta, estabelecidos em conformidade com a legislação específica emanada do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual adotado, a título de taxa de administração, é irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício de 2004, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2005NE002543.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em exercícios futuros, na vigência deste contrato, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização, vencimento ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

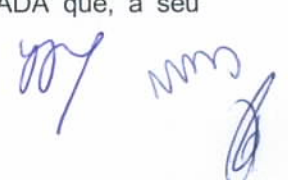
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO, matrícula n.º 4192, e MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, matrícula n.º 2928, designados na forma do disposto no Ato n.º 1425 de 2004, do Senhor Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, requisitar e atestar as prestações dos serviços, bem como promover todas as ações que nos termos deste contrato sejam de responsabilidade do CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com relação à equipe mínima exigida e que prestará serviços no SENADO, cabe, ainda, o seguinte procedimento:

I – somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um “BANCO DE HORAS”, que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei n.º 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;





III - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001);

IV - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a empresa substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

V - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VI - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

VIII - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes;

IX - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação de contratos;

X - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XI - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento adequado dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XIII - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para dar início à execução deste contrato sem o início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato, e o mesmo poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor global estimado, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.
3	Deixar de comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
4	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
5	Deixar de substituir o(s) empregado(s) por outro(s) que atenda(m) às mesmas exigências feitas com relação ao(s) substituído(s), por ocorrência.
6	Manter empregado(s) não qualificado(s) em serviço, por empregado e por dia.
7	Deixar de manter disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta inconveniente, por empregado e por dia.
8	Deixar de responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s), das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, por ocorrência.
9	Deixar de manter seu(s) empregado(s) devidamente identificado(s), por empregado e por dia.

GRAU 2 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
11	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
12	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, por dia e por ocorrência.
13	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.
14	Não fornecer auxílio transporte ao(s) seu(s) empregado(s), por dia.
15	Não fornecer auxílio alimentação ao(s) seu(s) empregado(s), por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 2, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento dos serviços implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso alguma das partes não se interesse pela prorrogação deste contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL


JOSÉ CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO
GAMA SAÚDE LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSSIS

U:\SSPLAC\SECON\SECON2005\MINUTA\CONTRATO\GAMA SAUDE LTDA CC 007-04 (assistência médica).doc